



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON
Biênio 2017 / 2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.: 012/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E IDCAP INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.

CONTRATADO: IDCAP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO.

VALOR: .0,00 (ZERO REAIS)

OBJETO: REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 36.348.720/0001-90, com sede na Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia-ES neste ato representado por seu Presidente Sr. Evandro Vermelho, brasileiro, casado, topógrafo, inscrito no CPF 092.788.987-08, residente e domiciliado na Rua Hermínio Passamani, n. 530, Bairro Honório Passamani, cidade de Marilândia-ES, CEP 29725-000, doravante denominada de **CONTRATANTE e o IDCAP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado (associação privada), inscrito no CNPJ sob o n.: 28.534.872/0001-59, com sede na Rua João Antônio Moro, n.: 10, Sala 01, Jequitibá, Aracruz-ES, CEP 29193-078, por sua Diretora Presidente senhora Lucimar da Penha Sfalsin, brasileira, divorciada, administradora, portadora do CPF n.: 071.663.517-80 e da cédula de identidade n.: 1.331.168 SSP/ES, residente e domiciliada na Rua José Antônio Moro, n.: 10, Jequitibá, Aracruz-ES, CEP 29.193-078, doravante denominada de **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo no artigo 24, inciso XIII da Lei n. 8.666/93 e demais alterações e a Lei Orgânica Municipal. Licitação na modalidade de Dispensa de Licitação, resolve contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização do Concurso Público para contratação de pessoal para o quadro *efetivo* da Câmara Municipal de Marilândia/ES. a ser executado de acordo com a proposta da **CONTRATADA** em conformidade com o Termo de Referência que, rubricados pelas partes e *aprovado*, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

É vedada a subcontratação parcial ou total a terceiros pela **CONTRATADA** para prestar os serviços ora contratados. É igualmente *vetado* à **CONTRATADA** o oferecimento em garantia do presente Contrato, a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON
Biênio 2017 / 2018

Qualquer alteração no edital de Seleção Pública *deverá* ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE, ainda que tais alterações não afetem o padrão dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para início da prestação os serviços fica fixado em 5 (cinco) dias ininterruptos, contados a partir da data de assinatura da Ordem Inicial de Serviço a ser expedida pela Câmara Municipal de Marilândia.

Os *serviços*, objeto deste contrato, *deverão* ser prestados no prazo de 5 (cinco) meses contados a partir da data de assinatura da ordem inicial de serviços, *observando* as especificações constantes na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO

Receberá a CONTRATADA pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, o valor de 80% (oitenta por cento) das inscrições, cujo desembolso será realizado pela Contratante.

As isenções deferidas bem como, as despesas com boletos bancários serão custeadas em sua integralidade pela CONTRATADA, sendo os valores das inscrições conforme abaixo discriminado:

- Nível Superior: R\$ 100,00 (cem reais);
- Nível médio/ Médio Técnico: R\$ 80,00 (oitenta reais);
- Nível Fundamental e/ou alfabetizado: R\$ 60,00 (sessenta reais).

O pagamento será efetivado da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) após o término das inscrições;
- 30% (trinta por cento) após a realização das provas;
- 20% (vinte por cento) após a divulgação do resultado final.

Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas a Câmara Municipal de Marilândia.

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.

O pagamento será efetuado através de requerimento devidamente protocolado no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Marilândia, acompanhado da respectiva



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON
Biênio 2017 / 2018

despesas com boletos bancários. O pagamento somente ocorrerá na data se a CONTRATADA apresentar as notas fiscais dentro dos prazos determinados, devendo comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.

Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas, matriz e filial ou viceversa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

Vencido o prazo para pagamento acima estabelecido, sem que o mesmo tenha sido efetuado pela Câmara Municipal de Marilândia, esta pagará juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado *Pró-ratodie*, os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal.

O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da CONTRATADA que deverá informar na nota fiscal o número do banco, agência e conta corrente da mesma.

Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá informar na Nota Fiscal a alíquota de contribuição do ISS. Caso contrário, será retido o percentual exigido pela legislação do Município.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

É expressamente vedado à CONTRATADA efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS

Compete à CONTRATADA efetuar, nos casos previstos em Lei, por sua conta e responsabilidade, todos os pagamentos de tributos federais, estaduais e/ou municipais de qualquer natureza, incidentes sobre quaisquer serviços cobertos por este Contrato, ficando estabelecido como condição que, o CONTRATANTE é isento de quaisquer falhas ou atrasos no recolhimento de impostos de suas responsabilidades;

A CONTRATADA se responsabiliza por todos os impostos, licenças, taxas, emolumentos, seguros, consultorias de seu interesse, lucros e benefícios diretos e indiretos e demais despesas inerentes aos serviços e tudo o mais para que os mesmos sejam considerados integralmente prontos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON
Biênio 2017 / 2018

A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pontual pagamento de remuneração de seus empregados bem como dos encargos decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, respondendo como única e exclusiva empregadora, fornecendo ao CONTRATANTE cópia dos documentos comprobatórios dos pagamentos acima identificados, ao final da prestação dos serviços contratados quando da entrega do "Relatório Final" sobre o Concurso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

As despesas decorrente do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 10.10.01.01.0031.00001 – Processo seletivo e concursos público do legislativo municipal - 3.3.90.39.00.00.00.1000. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

As inscrições deverão ser depositadas em conta de titularidade do Município de Marilândia – Concurso Câmara 2018, junto ao Banco Banestes na agência 0151, Conta corrente n.: 29.180.122.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Subsidiar na elaboração do Edital do Concurso Público, em conformidade com a prescrição legal que rege a matéria, observando-se as especificidades do evento e incluindo-se neste instrumento todas as informações pertinentes e necessárias ao resguardo dos interesses das partes envolvidas no processo e ao conhecimento pleno destas pelos candidatos inscritos;
- b) Formatar e imprimir os cadernos de provas e sua guarda até o dia da sua aplicação; pela abertura e fechamento de envelopes de provas; conservando as folhas de respostas e exemplares do caderno de provas pelo prazo mínimo de validade do Concurso Público e utilização de equipamentos de leitura óptica para correção das provas objetivas;
- c) Acondicionamento de todo material utilizado no Concurso Público, tais como: folhas de resposta, exemplares de cadernos de provas; listas de presença devendo encaminhá-los ao CONTRATANTE para utilização pelo prazo mínimo de validade do Concurso Público;
- d) Receber as inscrições dos candidatos, inclusive por intermédio da internet, no site www.idcap.org.br;
- e) Organizar a estrutura administrativa para a realização do Concurso Público;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON
Biênio 2017 / 2018

- f) Promover a disponibilização de locais para a aplicação das provas em quantidade compatível com o número de candidatos efetivamente inscritos, em condições de acesso, segurança, e perfeito estado de limpeza e adequado conforto;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de todo e qualquer alvará ou certificado, emitido pelos Órgãos Públicos para execução dos serviços prestados;
- h) Elaborar e aplicar as provas às suas expensas, como todas as etapas do Certame Público e sob sua coordenação e supervisão, observando-se o seguinte:
- a. A CONTRATADA assume ampla e integral responsabilidade técnica pela aplicação das provas e suas etapas, respondendo pelo ônus decorrente da sua má aplicação.
 - b. A CONTRATADA obriga-se, sob sua inteira responsabilidade e custo, a manter banca de elaboração de provas de plantão durante a primeira hora de aplicação dos testes para, se necessário, emitirem eventuais erratas sobre questões da prova e pessoal encarregado da Coordenação geral e apoio (aplicadores, porteiros, auxiliares de limpeza, encarregados de prédios), e do auxílio da fiscalização quando da execução das provas, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários, acidentes de trabalhos e responsabilidade civil, estadia, inclusive alimentação transporte, identificação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratados.
 - c. Durante toda a execução das provas, obriga-se a CONTRATADA a manter profissional ou técnico devidamente credenciado(s) e qualificado (s) a resolver quaisquer problemas pertinentes ao objeto deste Contrato.
 - d. Todo o material, inerente ao Concurso Público, deverá ser acondicionado em malotes lacrados e transportado sob guarda da CONTRATADA ficando esta responsável pela sua segurança e inviolabilidade.
 - e. Analisar possíveis recursos interpostos contra o gabarito e as questões, como em todas as etapas do certame.
 - f. Fornecer ao CONTRATANTE, após a conclusão do processamento de cada uma das provas, relatórios digitalizados e impressos com todas as informações inerentes aos inscritos; as ausências de candidatos; as notas em ordem



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON
Biênio 2017 / 2018

alfabética e em ordem de pontuação decrescente; classificação, para fins de divulgação; e, ao final do certame público.

- g. Disponibilizar relatório dos candidatos que se submeterem às provas, contendo nome completo, n.º de inscrição e sua efetiva classificação, através dos meios necessários especialmente na rede internet;
- h. Reunir-se com membros da Comissão designada pelo Presidente da Câmara sempre que houver necessidade;
- i. Se o CONTRATANTE for envolvido em qualquer demanda, processo, reclamação, queixa ou outro tipo de ação judicial ou extrajudicial, relacionado com o Concurso Público objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a prestar subsídios jurídicos, e se for o caso, assumir a autoria e requerer a exclusão do CONTRATANTE, independente de já ter ocorrido à rescisão do Contrato;
- j. A CONTRATADA obriga-se manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer responsabilidade contra quaisquer processos, ações administrativas, cobranças surgidas em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, antes ou após o "Relatório Final dos serviços, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência e/ou imperícia da CONTRATADA e/ou seus representantes;
- k. A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer dano decorrente de negligência, imprudência ou imperícia, ação ou omissão causados por seus empregados contratados ou prepostos, respondendo por todo custo decorrente de tais atos comissivos ou omissivos;
- l. São de responsabilidade da CONTRATADA as publicações extraoficiais para ampla divulgação do processo;
- m. A CONTRATADA deverá utilizar pessoal especializado e de experiência anterior em processos similares, nas áreas técnica, pedagógica, de informática e logístico-administrativo, para formação de banca de elaboração e correção de provas, sendo que as questões a serem utilizadas na composição das provas serão absolutamente inéditas;
- n. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a equipe técnica para a consecução dos serviços pactuados neste instrumento, o que não resultará em qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON
Biênio 2017 / 2018

- o. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar todas as informações necessárias para que a CONTRATADA execute com presteza as obrigações contratuais dispostas neste contrato;
- b) Prestar assessoria técnica na elaboração dos editais, dos comunicados e outros;
- c) Fazer o acompanhamento das etapas de realização do Concurso Público através de Comissão especificamente designada para tal;
- d) Realizar todas as publicações oficiais do concurso, a saber, no DOU - Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado, como também um jornal de grande circulação no Estado;
- e) Articular com a CONTRATADA as datas relativas às atividades constantes neste contrato e fazer cumprir cronograma;
- f) Fornecer local e pessoal para recebimento das inscrições com ponto para Internet caso necessário;
- g) Homologar o resultado final do Concurso Público;
- h) Emitir Atestado de Capacidade Técnica;
- i) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- j) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à CONTRATADA às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- k) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- l) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigiará pelo prazo de 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura da ordem de serviço a ser expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Marilândia:

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Notificação por AR - Aviso de Recebimento;
- b) Advertência;
- c) Multa;
- d) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- e) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Marilândia e,
- f) Declaração de inidoneidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON
Biênio 2017 / 2018

Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total das taxas de inscrições, quando a CONTRATADA:

- a) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- e) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total das taxas de inscrições.

Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Marilândia, pelos prazos de 6 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura de Marilândia, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON
Biênio 2017 / 2018

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) - A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário em caso de empresário individual;
- c) - A alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da CONTRATADA de forma que prejudiquem a execução do contrato;
- d) - O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) - A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) - Atraso superior a 5 (cinco) dias no início dos serviços;
- g) - Por conveniência da Administração Municipal.

A rescisão amigável pela CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Presidente da Câmara Municipal de Marilândia.

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art 61, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON
Biênio 2017 / 2018

O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pela servidora Fabiana Croskopp Bastos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Marilândia/ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Marilândia-ES, 10 de setembro de 2018

Câmara Municipal de Marilândia
 Evandro Vermelho
 (contratante)



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
 ARACRUZ / ES

Lucimar da Penha Sfalsin

Idcap Instituto de Desenvolvimento e Capacitação
 Lucimar da Penha Sfalsin
 (contratado)

Datiane Souza Gutusso
 Substituta

TESTEMUNHAS:

CPF n.: 132.362.947-52

Fabiana Croskopp Bastos

CPF n.: 094.769.927-34

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESSE
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTARIADO PÚBLICO DE ARACRUZ - ES
 EM: 10 / 09 / 2018
 ÀS 15 HORAS
 Fabiana Croskopp Bastos
 Assessora Administrativa

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESSE
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTARIADO PÚBLICO DE ARACRUZ - ES
 EM: 10 / 09 / 2018
 ÀS 15 HORAS
 Servidor

Gabriela Camisqui Bastos
 Auxiliar Administrativo

Reconheço por semelhança a firma de **LUCIMAR DA PENHA SFALSIN**, Aracruz-ES, 25 de setembro de 2018, 15:41:07. Em Testemunho da verdade Irene Siqueira Monteiro - Escrevente Selo Digital: 023879.TPV1806.09033 Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br